



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE



Processo:2022014824
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Convênio UPA e UNIRG



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

*Termo de Convênio que entre si celebram, a **MUNICÍPIO DE GURUPI – TO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI** e a **FUNDAÇÃO UNIRG**, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o gerenciamento e a execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).*

Pelo presente instrumento particular que compõe de um lado o **CONCEDENTE**:

MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito sob o CNPJ de nº 01.803.618/0001-52, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, St. Central, Gurupi – TO, CEP 77.405-070, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **JOSINIANE BRAGA NUNES**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 263.210 SSP/TO e do CPF nº 288.843.291-91, residente e domiciliada nesta urbe em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ de nº 11.336.672/0001-99, com sede administrativa na Av. Pernambuco, nº 1.345, St. Centro, Gurupi – TO, CEP 77.410-050, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **SINVALDO DOS SANTOS MORAES**, portador do RG nº 1.175.845, 2ª via, SSP/TO e do CPF nº 388.834.731-91, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 873/2022.

E do outro lado a **CONVENIENTE**:

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Consoante ao Processo Administrativo nº 2022014824/2022, firmam o presente **Termo de Convênio nº 01/2023** nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, IN TCE/TO nº 004/2004, no que couber, aos preceitos de Direito Público, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades dirigidas a gestão administrativa, técnica e operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada no Setor Jardim Pauliceia, Av. Fernando de Noronha, nº 322, Gurupi/TO, CEP 77.433-270, compreendendo a responsabilidade administrativa, técnica e operacional da unidade, consubstanciada coma manutenção, a aquisição de serviços, a aplicação de modelo assistencial proposto voltado ao atendimento de saúde em nível de complexidade intermediária; acolhimento ao paciente; gestão de qualidade e segurança do paciente; classificação de risco; funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas; equipe assistencial multiprofissional; atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, em qualquer faixa etária, acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica geral, cirúrgica e traumática; estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, referenciando os que precisarem de atendimento, e apoio diagnóstico e terapêutico, rede de atenção à saúde regional de estadual.

1.2. Para melhor entendimento dos serviços conveniados neste instrumento é importante citar que os atendimentos de especialidades não fazem parte do escopo de atendimento prestado dentro as atividades da Unidade de Pronto Atendimento, assim como as internações, vez que os pacientes só poderão permanecer na Unidade em regime de observação limitado a 24 horas para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica.

1.3. Considerando que a CONVENIENTE é Instituição de Ensino de formação acadêmica na área da saúde, poderá contribuir no atendimento da unidade com ampliação dos estágios acadêmicos sobre a supervisão de preceptores das diversas áreas.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4. Integram este instrumento, independentemente de transição, o Plano de Trabalho e toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

1.5. Eventuais ajustes realizados durante a execução do Convênio integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações ao **CONCEDENTE**:

a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise de prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) Transferir a **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Ceder servidores efetivos dentro das possibilidades e características de cargos e atribuições para o desempenho de funções dentro do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, para os quais a **CONCEDENTE** se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio; Em caso de recusa da **CONVENIENTE** em relação ao servidor cedido, sem justa causa, a **CONCEDENTE** exime-se do aporte financeiro para complementação de quadro de pessoal, ficando a cargo da **CONVENIENTE** a complementação/contratação necessária.

d) Havendo necessidade de complementação, realizar os aportes necessários a **CONVENIENTE**, mediante prestação de contas;

e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando a **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

g) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma da legislação pertinente, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

h) Notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação pertinente.

2.2. Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à **CONVENENTE**:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados do Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à execução deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial de eventual área de intervenção, licenças e aprovações e projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quanto detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos na Legislação aplicável, mantendo-o atualizado;

i) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

j) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

k) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, em local próprio e adequado, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis do **CONCEDENTE**, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo;

l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) Facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



n) Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento;

p) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste instrumento, e na forma da legislação aplicável;

q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

r) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada a execução do objeto descrito neste instrumento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor sua marca nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

s) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

t) Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

u) Permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio, sempre que solicitada formalmente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

v) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público ou outro órgão que for competente; e

w) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

x) Assegurar a continuidade de realização de estágios acadêmicos de outras instituições, conforme regularizado pelo Núcleo de Educação Permanente da CONCEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a consecução do objeto pactuado neste Convênio serão repassados os valores nas posições seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Fevereiro de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
2	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Março de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
3	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Abril de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
4	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Maio de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
5	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Junho de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
6	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Julho de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
7	Serviços conveniados	Mês	1	800,000,00	800.000,00





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	prestados na competência do mês de Agosto de 2023				
8	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Setembro de 2023	Mês	1	800.000,00	800.000,00
9	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Outubro de 2023	Mês	1	800.000,00	800.000,00
10	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Novembro de 2023	Mês	1	800.000,00	800.000,00
11	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Dezembro de 2023	Mês	1	800.000,00	800.000,00
TOTAL GERAL					8.800.000,00

3.2. O valor global estimado do presente Convênio é de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos reais), constituído da seguinte forma:

a) O valor mensal, relativo à fase operacional, início da prestação dos serviços, é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais);

b) As condições e a forma de pagamento dos valores serão conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, de acordo com o Cronograma de Desembolso repasses dos recursos dos entes municipal, estadual e da união via Fundo a Fundo da Saúde.

3.3. Além dos valores expressos nos itens 3.1 e 3.2, fica sob a responsabilidade do **CONCEDENTE** ceder, às suas expensas, à **CONVENIENTE** os quantitativos de servidores efetivos como segue:

- a)** 04 (quatro) Farmacêuticos;
- b)** 03 (três) Assistentes Sociais;
- c)** 13 (treze) Enfermeiros;
- d)** 08 (oito) Médicos;
- e)** 07 (sete) Odontólogos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) 29 (vinte e nove) Técnicos em Enfermagem;
- g) 08 (oito) Técnicos em Radiologia;
- h) 12 (doze) Assistentes Administrativos;
- i) 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais;
- j) 02 (dois) Merendeiros;
- k) 02 (dois) Auxiliares de Obras e Serviços;
- l) 02 (dois) Agentes de Vigilância;
- m) 02 (dois) Auxiliares de Consultório Odontológico.

3.3.1. Os servidores relacionados acima serão preferencialmente efetivos do Município de Gurupi, com seus custos exclusivamente pelo **CONCEDENTE**.

3.3.2. Acordo entre as partes e conforme repasses financeiros do Convênio a **CONVENIENTE**, poderá contratar novos profissionais descritos no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. É permitida a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio do **CONVENIENTE** lotados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, férias e décimo terceiro salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;
- b) Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região de atuação;
- d) Observem, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para remuneração de profissionais, preferenciando-se pelo subsídio do Secretário Municipal de Saúde; e
- e) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio.

4.2. A seleção e contratação, pela **CONVENIENTE**, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará, no que couber, a realização de processos seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.O CONVENENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração da sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio, respeitado as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4. Não poderão ser contratadas com recursos deste Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

- a) Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- c) De lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.5. A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere a **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

4.6. Quando a despesa com a remuneração da equipe lotada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) for paga proporcionalmente com recursos do Convênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

5.1. A **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros previsto no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela **CONCEDENTE**.

5.2. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela **CONVENENTE** este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios que regem a Administração Pública, bem como as disposições do Plano de Trabalho.

5.3. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, a **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental no que couber.

5.4. A **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento de contratação realizado pela **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- a) Contemporaneidade das cotações de preços;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) Compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado; e

c) Enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado.

5.5 Nos contratos celebrados entre a **CONVENENTE** e terceiros, para a execução do objeto deste Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

5.6. No tocante à gestão das contratações, compete a **CONVENENTE**:

a) Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos contábeis da empresa, referente ao objeto pactuado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

b) Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

c) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato celebrado com terceiros; e

d) Assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1.A CONVENENTE deverá executar fielmente os recursos pactuados, cumprindo as cláusulas deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho apresentado, e a legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.A CONVENIENTE utilizará os recursos pactuados unicamente para pagamento de despesas previstas no presente convênio.

6.3. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

a) Em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

c) Na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio;

d) Na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de Servidores Públicos e/ou de outras Pessoas Físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei n. 8.666/1993, os partícipes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas, verificando, dentro outras atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho.

7.2. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno ou externo do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente convênio e das demais obrigações financeiras da **CONCEDENTE** correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município de Gurupi – TO, 07.0709.10.302.0005.4043 – Promoção da Rede de Urgência e Emergência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da **CONVENENTE** em instituição financeira oficial federal.

9.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, consoante Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Convênio.

9.3. A liberação das parcelas deste Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

a) Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais que regem a Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) For descumprida, injustificadamente pela **CONVENENTE**, cláusula ou condição deste Convênio.

9.4. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENENTE** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curso prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

9.5. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

9.7. A conta referida no item 9.1 será isenta da cobrança de tarifas bancárias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As Prestações de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira são respectivamente: **Prestação de Contas Parcial e Prestação de Contas Final**, que deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, sendo, necessariamente, elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **CONCEDENTE**, combinadas com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004:

10.1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, deverá ser apresentada a cada interstício de 3 meses, acompanhada dos seguintes documentos previstos no art. 4º da IN TCE/TO nº 04/2004:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas parcial dirigido ao Secretário da pasta correspondente;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Relatório de cumprimento do objeto;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta;
- f) Extrato da conta bancária específica do período compreendida entre o recebimento da parcela e o último pagamento;
- g) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- h) Conciliação bancária da conta;
- i) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE**, acompanhado dos documentos de comprovação da despesa;
- j) Cópias das notas de empenhos e das ordens de pagamentos cumpridas ou cópias dos cheques nominais emitidos, inclusive os relativos aos gastos utilizando-se produto de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- k) Documentos comprobatórios das despesas em 1ª (primeira) via, em ordem cronológica, segundo o desembolso, obrigatoriamente, em original e sem rasuras;
- l) Comprovante de recolhimento, devidamente contabilizado, do saldo de recursos às contas indicadas pelo Concedente e Executor, este na hipótese de contrapartida.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.1.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, para análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, obedecendo ao prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo (atentando-se para os possíveis Aditivos que por ventura possam vir a ser celebrados), e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pelo **CONCEDENTE**, de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido ao chefe do executivo municipal;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- d) Plano de trabalho com a descrição do objeto;
- e) Relatório de cumprimento do objeto;
- f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- h) Extrato da conta bancária específico do período compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento;
- i) Conciliação bancária – incluindo os comprovantes de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**;
- j) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida, acompanhados dos documentos de comprovação da despesa;
- k) Balancete de verificação (contábil);
- l) Cópia do ato de contratação/nomeação e habilitação do contador;
- m) Cópia do ato de designação do responsável pela aplicação (gestor ou executor);
- n) As instituições deverão encaminhar também cópias de: Estatuto; CNPJ; Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; e Certidão Trabalhista.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. Os documentos de despesa deverão ser em nome da **CONVENIENTE**, e devidamente atestados.

10.3. Os relatórios encimados serão apresentados de acordo com os modelos anexos a IN TCE/TO nº 004/2004.

10.4. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DAS DESPESAS

11.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. É vedado a **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão deste Convênio:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) Realizar despesa em data posterior à vigência deste instrumento, salvo aquelas relacionadas às etapas de início e preparação para o começo da fase operacional do Convênio;

c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

d) Alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

e) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

i) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para atendimento pré-escolar;

j) Transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

k) Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos públicos.

11.3. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão efetuados pela **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

11.4. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

12.1. Podem ser realizadas mensalmente despesas administrativas, com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor da parcela mensal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.2. Quando a despesa administrativa for paga com recursos deste Convênio e de outras fontes, a **CONVENENTE** deverá apresentar a memória do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher, em favor do **CONCEDENTE**, por meio de respectiva Guia e Recolhimento ou Depósito Bancário Identificável:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

13.2. A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

13.3. A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da **CONVENENTE** em dívida ativa no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

14.2. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quanto, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pela **CONVENENTE**, após aprovado pela **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

14.4. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da **CONCEDENTE**, em montante equivalente aos recursos de capital destinado a **CONVENENTE**, válida até a apreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quanto houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária referente à época da celebração do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

15.1. O imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, destinado à instalação da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**, localizada no **Jardim Pauliceia, Av. Fernando de Noronha, nº 322, Gurupi/TO, CEP 77.433-270**, com os móveis de acordo com a relação de bens que se encontram à disposição em anexo, têm o seu uso permitido pelo **CONCEDENTE** durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

16.1. O presente instrumento vigorará em conformidade com as cláusulas e condições do presente Convênio, podendo a qualquer tempo ser resiliado, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, na legislação aplicável, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ou apostilamento, devidamente fundamentado, cuja proposta formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto, desde que devidamente formalizada e justificada, com decisão fundamentada pelo CONCEDENTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

18.1. O presente convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

18.2. Este instrumento pode ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

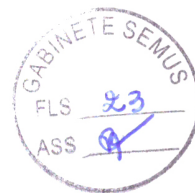
19.1. Caberá ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reger-se-á o presente instrumento pelas suas cláusulas e no que for omissos, nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, IN TCE/TO nº 004/2004, no que couber, aos preceitos de Direito Público, e também pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes dos partícipes supra qualificados assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi – TO, ____ de _____ de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal de Gurupi – TO
CONCEDENTE

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde
CONCEDENTE

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UNIRG
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome/Assinatura: _____

CPF: _____

Nome/Assinatura: _____

CPF: _____



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito sob o CNPJ de nº **01.803.618/0001-52**, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, St. Central, Gurupi – TO, CEP 77.405-070, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **JOSINIANE BRAGA NUNES**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 263.210 SSP/TO e do CPF nº 288.843.291-91, residente e domiciliada nesta urbe em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ de nº **11.336.672/0001-99**, com sede administrativa na Av. Pernambuco, nº 1.345, St. Centro, Gurupi – TO, CEP 77.410-050, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **SINVALDO DOS SANTOS MORAES**, portador do RG nº 2.264.417 SSP/GO e do CPF nº 388.834.731-91, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 873/2022.

1.2 CONVENENTE

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº **01.210.830/0001-06**, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021.

2. HISTÓRICO – BREVE RELATO

2.1 Município

O Município de Gurupi está localizado no sul do Estado do Tocantins, às margens da BR-153, a 238,1km da capital Palmas, com população estimada pelo IBGE no ano de 2020 de 87.545 habitantes. Encontra-se num momento de qualificar e fortalecer sua rede de serviços de saúde, não só no que se refere à ampliação da oferta de



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

ações, serviços e tecnologias biomédicas, mas, essencialmente, no que tange à organização de um sistema que contemple novos processos de trabalho capazes de impactar na melhoria das condições de saúde da população.

O Sistema Único de Saúde (SUS) de Gurupi conta com uma rede consolidada de serviços de saúde para atender a uma população local, flutuante e cidades circunvizinhas de aproximadamente 400.000 habitantes. O município possui a gestão da maioria dos estabelecimentos de saúde situados em seu território, prestando serviços em todos os níveis de complexidade aos seus moradores, bem como a moradores de outros municípios.

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) funciona 24 horas por dia e pode ser considerado o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar. Tal unidade presta atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

2.2 Fundação Unirg – Universidade De Gurupi

A Fundação UnirG, entidade Pública Municipal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 611 de 15/02/1985, é uma Instituição de Ensino Superior pública municipal que há mais de três décadas atua na formação de profissionais em diversas áreas, na prestação de serviços à comunidade e também projetos em parcerias com empresas, órgãos e instituições públicas.

As atuações e o envolvimento da comunidade acadêmica vão além do aprendizado apenas em sala de aula. Atualmente a Instituição é, para maioria da população carente da cidade e região, uma forma de amparo em diversas questões sociais.

Consciente de sua responsabilidade para com o desenvolvimento local e regional, a Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG procuram estar cada vez mais próximas da realidade social que a cerca por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, que buscam, senão resolver, atenuar as carências das comunidades da região.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Atualmente conta com mais de 3.800 alunos, além de 670 colaboradores, entre técnico-administrativos e estagiários, e aproximadamente 300 professores, gerando assim empregos diretos para quase 1.000 famílias.

Tem como Visão: “**Ser uma universidade de referência na Região Norte, comprometida com a formação cidadã de maneira inovadora e sustentável**”, e valores como: Excelência, Inovação, Ética, Comprometimento com a comunidade acadêmica, Responsabilidade social e ambiental, e Transparência.

3. COMPOSIÇÃO DA UPA – ATENDIMENTO NORMAL

CARGO	QUANT.
AGENTE ADMINISTRATIVO	7
AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-C	1
AGENTE DE LIMPEZA	1
ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	1
ASSESSOR TECNICO SUPERIOR III	1
ASSESSOR TECNICO SUPERIOR IV	1
ASSESSOR TECNICO SUPERIOR V	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-CONTRATO	3
ASSISTENTE SOCIAL	3
ASSISTENTE SOCIAL - CONTRATO	2
ASSISTENTE SOCIAL - QG	2
AUX. ADMINISTRATIVO	3
AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	3
AUX. DE ENFERMAGEM	7
AUX. DE OBRAS E SERVICOS	4
AUX. DE SERVICOS GERAIS	7
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS- CONTRATO	5
COORDENADOR	1
COZINHEIRO	2
ENFERMEIRO	15



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO - CONTRATO	7
FARMACEUTICO	3
FARMACEUTICO - CONTRATO	3
FISIOTERAPEUTA	2
FISIOTERAPEUTA - CONTRATO	3
MEDICO - CONTRATO	9
MEDICO (CLINICO GERAL)	7
MERENDEIRO - CONTRATO	1
MOT. DE VEICULOS PESADOS - CONTRATO	1
ODONTOLOGO	7
ODONTOLOGO I- CONTRATO	3
ODONTOLOGO II - CONTRATO	1
TECNICO EM ENFERMAGEM	19
TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO	15
TECNICO EM RADIOLOGIA	8
TECNICO EM RADIOLOGIA - CONTRATO	1
Total	162

4. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

4.1 Localização

A UPA 24 horas – Dra. Márcia Muquy, está localizada na Avenida Fernando de Noronha, 322, Bairro Jardim São Lucas, no município de Gurupi – TO, CEP 77405-140.

4.2 Capacidade

A mesma está habilitada e qualificada para atendimento como UPA porte II, com uma média de 200 atendimentos diários do município de Gurupi e municípios circunvizinhos, e previsão de 6.000 atendimentos por mês.

4.3 Recepção e Acolhimento

Todo cidadão que buscar o atendimento na UPA – Dr^a Márcia Muquy deverá ser acolhido pelo serviço de recepção, o chamamento dos pacientes será por senha em



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

sistema eletrônico, independente de sua condição clínica, inserido no sistema de cadastro e em seguida encaminhado para a classificação de risco tendo como modelo o protocolo Manchester já em funcionamento na Unidade e definido como base para classificação pelo Gestor Municipal, observando a garantia do sigilo das informações.

4.4 Classificação de Risco

A triagem classificatória é realizada pelo profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização do modelo de protocolo Manchester pré-estabelecido e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, avaliando e identificando os pacientes que necessitam de atendimento prioritário de acordo com a gravidade clínica, potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento; conforme Lei específica para o trato da patologia que o usuário apresenta.

4.5 Atendimento por profissional Médico

As consultas médicas são realizadas aos pacientes de acordo com a classificação de risco realizada pelo profissional enfermeiro ou médico: nos consultórios (atendimento de nível ambulatorial), na sala de emergência (pacientes em risco de morte ou intenso grau de sofrimento), na observação (pacientes sob atenção médica para tratamento e controle de um quadro agudo e pacientes aguardando internação hospitalar). Estão compreendidos no atendimento médico, além da consulta e da observação clínica, os exames de diagnose e terapia e procedimentos na tabela do SUS realizados durante o período de assistência na UPA 24 Horas.

Todos os profissionais médicos devem possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM-TO) e estar em dia com suas obrigações legais perante o conselho. Em caso de contratos de Pessoa Jurídica, o CNPJ deve estar devidamente registrado no CRM-TO, sendo esse registro de responsabilidade dos profissionais vinculados ao CNPJ.

A organização do serviço de atendimento médico é estabelecida em escala de atividades inerentes a formação profissional, de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



4.6 Atendimento de Enfermagem

A organização do serviço de enfermagem é estabelecida em escala de atividades inerentes a formação profissional, de responsabilidade direta do Coordenador Responsável Técnico de Enfermagem da UPA 24 Horas (profissional enfermeiro). Todos os profissionais de enfermagem de nível superior ou técnico devem possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-TO) e estar em dia com suas obrigações legais perante o conselho.

4.7 Atendimento Odontológico

O Cirurgião Dentista deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO/TO) e estar em dia com suas obrigações legais perante o conselho. O atendimento por profissional Cirurgião Dentista é prestado nos atendimentos de urgência e emergência, no período de 24 horas por dia, todos os dias da semana.

A organização do serviço de atendimento odontológico é estabelecido conforme a formação profissional, de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.

4.8 Serviço Social

O profissional Assistente Social deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social (CRSS/TO) e estar em dia com as suas obrigações com o referido conselho. O serviço social é prestado aos usuários da UPA, no período diurno, por 12 horas, todos os dias da semana.

A organização do serviço de atendimento de serviço social é estabelecido conforme a formação profissional, de responsabilidade direta do Coordenador Geral da UPA.

4.9 Serviço Farmacêutico

O profissional farmacêutico deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/TO), sendo responsável pela Farmácia que compõe a UPA 24 horas. Deve realizar a dispensação de medicamentos nos diversos setores da unidade, montagem e supervisão dos carros de emergência com drogas sujeitas à controle especial, supervisão do fracionamento para dispensação de medicamentos, fazer o controle de estoque e armazenamento dos medicamentos e insumos em geral, abastecer a



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

unidade com medicamentos e insumos através de solicitações via requerimento no sistema da próprio.

A organização do serviço de atendimento farmacêutico é estabelecido conforme a formação profissional, de responsabilidade direta do Coordenador Geral da UPA.

4.10 Serviço de Laboratório de Análises Clínicas

A UPA deve realizar a coleta adequada das amostras laboratoriais pacientes atendidos na urgência e emergência e em observação 24 horas, cadastrá-las no sistema, identificá-las corretamente e realizar a análise no próprio laboratório disponível na unidade.

A organização do serviço de atendimento Laboratório é de responsabilidade direta do Coordenador Geral da UPA.

4.11 Serviço de Radiodiagnóstico

Os exames radiológicos serão realizados na UPA, por equipamento de Raios-X Digital próprio do município, adquirido com emenda impositiva para atendimento da população.

As imagens disponibilizadas serão em formato digital para avaliação do médico plantonista da unidade. Os mesmos servem de suporte diagnóstico para atendimentos de urgência e emergência, podendo realizar exames eletivos via regulação municipal conforme necessidades. As imagens devem ficar armazenadas em sistema de backup próprio pelo período exigido pela legislação vigente.

A organização do serviço de atendimento no Raio - X é de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.

4.12 Serviço de Eletrocardiograma

Os exames de Eletrocardiograma serão realizados na UPA 24 Horas por profissionais técnicos capacitados. Caso haja necessidade de acompanhamento do paciente por médico especialista em cardiologia, o paciente é encaminhado via regulação de leitos estadual ao serviço de maior complexidade para receber avaliação e proceder a realização de exames complementares, procedimentos de alta complexidade ou alta hospitalar.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

4.13 A organização do serviço de atendimento no Serviço de Eletrocardiograma é de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.

4.14 Serviço de Recepção

O serviço de Recepção contará com profissionais habilitados, capacitados em atendimento e acolhimento ao público, em número adequado para exercer as atividades do setor.

A organização do serviço de recepção é estabelecido em escala de atividades, de responsabilidade direta do Coordenação Geral da UPA.

4.15 Serviço de Limpeza e Higienização

Este serviço contará com profissionais capacitados em número suficiente para atender a demanda do serviço e em conformidade com as normas vigentes. Deverá garantir a qualidade da limpeza e higienização em toda a estrutura predial, inclusive mobiliário, vidros, paredes, teto e portas, com uso de produtos e saneantes registrados.

A organização do serviço de limpeza e higienização é estabelecido em escala de atividades, de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.

4.16 Esterilização

Serão disponibilizados materiais odontológicos, médicos e de enfermagem esterilizados e em número suficiente para atender às demandas do serviço respeitando a legislação em vigor. O serviço de esterilização disponível na unidade, irá garantir as atividades inerentes ao reprocessamento global dos dispositivos reutilizáveis, de acordo com as legislações vigentes.

A organização do serviço de Esterilização é estabelecido em escala de atividades, de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.

4.17 Rouparia e Lavanderia

A **CONVENIENTE** disponibilizará as roupas do enxoval da UPA e os serviços de lavanderia deverá garantir a lavagem adequada (enxoval contaminado e não contaminado), de toda a rouparia oriunda do serviço UPA.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



4.18 Serviço de gases medicinais

A Fundação UnirG – Universidade de Gurupi, realizará a alimentação de rede de oxigênio e ar comprimido medicinal, de forma permanente.

4.19 Manutenção de Equipamentos em Geral e Mobiliário

Será realizada a manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos em geral e mobiliários da UPA, o que inclui as calibrações periódicas dos equipamentos médico-hospitalares.

I – Entende-se com manutenção preventiva, equipamentos que a fundação recebeu da secretária municipal da saúde funcionando e realizará manutenção preventiva para que continue em funcionamento.

II – Entende-se com manutenção corretiva, equipamentos que a fundação recebeu da secretaria municipal da saúde não funcionando e realizará corretiva para que volte a funcionar.

4.20 Manutenção Predial

Será garantido a manutenção corretiva e preventiva de toda a estrutura predial, como pintura, portas, vidros, troca de lâmpadas, encanamentos, elétrica, água e esgoto, entre outros, inclusive da área externa e do estacionamento, realizando a roçada e mantendo a jardinagem.

I – Entende-se com manutenção preventiva, estrutura que a fundação recebeu da secretaria municipal da saúde adequada e realizará manutenção preventiva para que continue adequada.

II – Entende-se com manutenção corretiva, estrutura que a fundação recebeu da secretaria municipal da saúde adequada e realizará corretiva para que se torne adequada.

4.21 Apoio Administrativo

A FUNDAÇÃO UNIRG terá uma equipe composta por profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços de coordenação geral, coordenação médica, coordenação de enfermagem, faturamento, compras e contratos, almoxarifado, financeiro, recursos humanos, atividades de educação permanente e todo apoio administrativo necessário para execução do convênio.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



5. METAS E INDICADORES

5.1 Indicadores de Monitoramento

Item	Indicador	Produção
1	Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	Mensal
2	Atendimento médico em UPA 24h de pronto atendimento	Mensal
3	Acolhimento com classificação de risco	Mensal

5.2 Indicadores de Desempenho

O desempenho da Fundação UnirG será avaliado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao atendimento das metas quantitativas e qualitativas a seguir:

Item	Indicador	Descrição	Meta	Variação %	Pontuação
1	Número deClassificação de Risco	Quantidade de Classificação de Risco realizadas no mês, informatizado / total de atendimentos médicos x 100	100%	>= 95	6
				> 70 a < 95	5
				<70	Não pontua
2	Taxa de satisfação dos usuários	Número total de usuários satisfeitos (bom e ótimo), atendidos na UPA / Total de usuários atendidos entrevistados x 100	80%	>= 80	6
				> 60 a < 80	5
				< 60	Não pontua
3	Taxa de usuários	Total de	100%	>= 90	6



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
		risco verde x100			
6	Taxa de profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	Total de profissionais médicos com cadastro no CNES / Total de médicos na UPA x 100	100%	> 98	6
				> 70 a < 98	5
				< 98	Não pontua
7	Taxa de transferência de usuários para outros serviços da rede de urgência e emergência	Total de usuáriotransferidos / total de usuários atendidos x 100	<= 20%	<= 20%	6
				> 20	Não pontua
8	Número de ações de Educação Permanente para trabalhadores da UPA, trimestral	Número de ações realizadasno trimestre com apresentação de lista de presença	>= 1	>= 1	6
				<1	Não pontua
9	Tempo médio deespera para aliberação dos resultados de exames laboratoriais.	Tempo médio de espera entre a solicitação do exame laboratorial pelo médico até o seu resultado no sistema	Até 60 min.	<= 60 min	6
				> 60 min	Não pontua
10	Tempo de espera para realização de exames radiológicos	Tempo médio de espera da solicitação do exame pelomédico até a disponibilização da imagem no sistema	Até 45 min.	<= 45 min	6
				> 45 min	Não pontua
Total					90 pontos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA DE VALOREAÇÃO DAS METAS	
FAIXAS DE PONTUAÇÃO	% DO VALOR
51 a 60 pontos	100%
36 a 50 pontos	70%
Menor que 36 pontos	zero

O acompanhamento será feito mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde. Quadrimestralmente, os representantes da Fundação UnirGe Secretaria, em reunião documentada em ata, farão a consolidação dos resultados no período e a avaliação do cumprimento ou não das metas, e possíveis medidas corretivas. A cada 06 (seis) meses será realizada a consolidação dos dois trimestres anteriores, e em reunião documentada em ata com a avaliação dos resultados e o cumprimento ou não das metas.

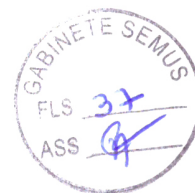
6. FASE DE EXECUÇÃO

Atividade	2023											
	Ja n	Fe v	Ma r	Ab r	Ma i	Ju n	Ju l	Ag o	Se t	Ou t	No v	De z
Consultas de pronto atendimento adulto e infantil	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Consultas de pronto atendimento Odontológico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Classificação de risco	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Procedimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X





ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



s de imagem												
Serviços de apoio diagnóstico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Demais serviços para manutenção da UPA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Compreende-se como a fração fixa dos repasses do Convênio, aqueles vinculados às despesas a serem arcadas com o desenvolvimento dos objetivos do Convênio, tais como despesas operacionais de gerenciamento de recursos humanos, fornecedores de produtos e serviços e outras decorrentes do exercício da atividade.

7.2 O valor global estimado é de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso e aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

7.3 Além dos valores expressos no item 7.2, fica sob a responsabilidade do CONCEDENTE ceder, às suas expensas, à CONVENIENTE os quantitativos de servidores, preferencialmente efetivos, como segue:

- a) 04 (quatro) Farmacêuticos;
- b) 03 (três) Assistentes Sociais;
- c) 13 (treze) Enfermeiros;
- d) 08 (oito) Médicos;
- e) 07 (sete) Odontólogos;
- f) 29 (vinte e nove) Técnicos em Enfermagem;
- g) 08 (oito) Técnicos em Radiologia;
- h) 12 (doze) Assistentes Administrativos;
- i) 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais;
- j) 02 (dois) Merendeiros;
- k) 02 (dois) Auxiliares de Obras e Serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

l) 02 (dois) Agentes de Vigilância;

m) 02 (dois) Auxiliares de Consultório Odontológico.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 Os pagamentos à Fundação UnirG para execução do presente convênio, deverão se dar conforme apresentado no quadro abaixo:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG			
ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UPA			
Parcela	Competência	Vencimento	Valor(R\$)
1	Fevereiro/2023	10/02/2023	R\$ 800.000,00
2	Março/2023	10/03/2023	R\$ 800.000,00
3	Abril/2023	10/04/2023	R\$ 800.000,00
4	Maió/2023	10/05/2023	R\$ 800.000,00
5	Junho/2023	10/06/2023	R\$ 800.000,00
6	Julho/2023	10/07/2023	R\$ 800.000,00
7	Agosto/2023	10/08/2023	R\$ 800.000,00
9	Setembro/2023	10/09/2023	R\$ 800.000,00
9	Outubro/2023	10/10/2023	R\$ 800.000,00
10	Novembro/2023	10/11/2023	R\$ 800.000,00
11	Dezembro/2023	10/12/2023	R\$ 800.000,00
TOTAL			R\$8.800.000,00

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O recurso financeiro discriminado no quadro abaixo, trata-se de uma previsão orçamentária sujeita a mudanças no decorrer da realização do presente Plano de Trabalho. A pontualidade e efetivo recebimento dos repasses é fator diretamente influenciador nos tetos das alíneas descritas. As alterações serão descritas nas prestações de contas.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Item	Descrição	Custo Total
1	RECURSOS HUMANOS	R\$ 5.982.915,00
2	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000.185,00
2.1	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R\$ 200.000,00
2.2	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 340.954,00
2.3	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	R\$ 15.148,00
2.4	MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 12.831,00
2.5	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 16.762,00
2.6	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 79.120,00
2.7	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 71.535,00
2.8	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	R\$ 5.000,00
2.9	MATERIAL FARMACOLÓGICO	R\$ 483.566,00
2.10	MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 742.243,00
2.11	MATERIAL ODONTOLÓGICO	R\$ 18.255,00
2.12	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	R\$ 6.623,00
2.13	UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ 8.148,00
3	SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 803.500,00
3.1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (COLETA RESÍDUOS)	R\$ 70.000,00
3.2	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00
3.3	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 45.000,00
3.4	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 30.000,00
3.5	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (GERENCIAMENTO FROTA)	R\$ 20.000,00
3.6	SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE TREINAMENTO	R\$ 12.500,00
3.7	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS	R\$ 576.000,00
4	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 8.400,00
4.1	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL (INTERNET)	R\$ 2.400,00



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



4.2	SERVICOS DE TIC (SOFTWARE GESTAO)	R\$ 6.000,00
5	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 5.000,00
5.1	TAXAS	R\$ 4.000,00
5.2	SERVICOS BANCARIOS	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 8.800.000,00

Recursos Humanos: os critérios para elaboração do custo com despesas de pessoal foram baseados no quantitativo de servidores necessários da UPA, exceto os constantes no item 7.3, considerando também a inclusão de profissionais do quadro da Fundação UnirG que ficarão lotados na Unidade, tendo em vista a necessidade de profissionais para gerir e controlar o quadro de pessoal, procedimentos de contratações, compras, licitações, manutenção na área de informática, predial e demais. Contudo, este cenário poderá ser alterado quantitativamente e qualitativamente para atender aos anseios do convênio priorizando sempre a qualidade dos serviços prestados.

9.2 **Material de Consumo:** estão compreendidos neste item todos os insumos necessários para atender as necessidades e reposição mensal do estoque da UPA, como por exemplo: material farmacológico, hospitalares, odontológico, expediente, gráfico, copa e cozinha, limpeza, produtos de higiene, materiais elétricos, hidráulicos, materiais de proteção individual, segurança e uniformes.

9.3 **Serviços de Terceiros:** As contratações deverão ser através de processos de ampla divulgação e pesquisa de mercado que priorize o comércio da região, com critérios definidos que possibilite a verificação do objeto contratado de forma aberta e clara. Quando da realização da despesa, esta deverá acompanhar relatório que comprove a execução dos serviços de forma detalhada e aprovada pela conveniada, quando o serviço contratado for de manutenção em bens móveis, equipamentos e outros, deverá acompanhar o número do patrimônio no relatório de execução dos serviços.

9.4 **Serviços de Tecnologia da Informação:** Os mesmos critérios utilizados nos serviços de terceiros.

9.5 **Despesas Administrativas:** Os mesmos critérios utilizados anteriormente.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



10. DECLARAÇÃO

10.1 Na qualidade de representantes legais, declaramos para fins de prova, capacidade técnica e operacional, bem como a capacidade econômica e financeira para executar o objeto, gerir bem os recursos públicos que forem repassados, prestar contas e observar as demais exigências legais relativas à gestão de recursos públicos.

Gurupi – TO, de de 2023.

CONCEDENTE

CONVENENTE



Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Superintendência de Gestão Tributária,
Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais
Coordenadoria da Dívida Ativa

Número da Certidão:

4296763

FLS

ASS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO UNIRG

CNPJ : 01.210.830/0001-06

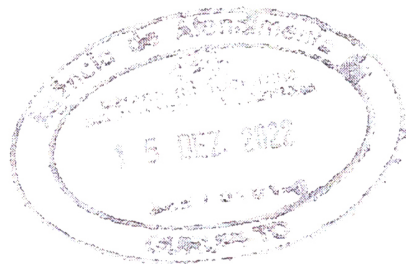
ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV PARA, 2432, WALDIR LINS II - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GURUPI - TO

FINALIDADE:

CONVÊNIO



HISTÓRICO:

Consta a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em razão de parcelamento, não sendo impeditivo para emissão desta certidão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Arts. 62, 63, 65, 66 e 67 da Lei 1.288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

VALIDADE - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contados da data de sua emissão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada via Internet, no endereço <http://www.sefaz.to.gov.br>.

DATA DE EMISSÃO: Quinta feira, 15 de Dezembro de 2022 - 08h 16m 37s

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

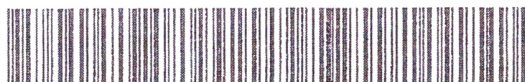
EDUARDO VINICIUS LOPES DIAS

MATRÍCULA:

1272683

VALIDADOR:

50421293542348598376675963818635





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO UNIRG
CNPJ: 01.210.830/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:32:57 do dia 15/12/2022 <hora e data de Brasília>.

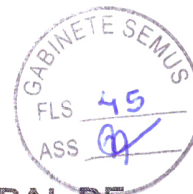
Válida até 13/06/2023.

Código de controle da certidão: **6013.83B0.C0D3.849E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 143444

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 212 - FUNDACAO UNIRG

CPF/CNPJ: 01.210.830/0001-06

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: AV PARA, Nr. 2432, Qd. 0020, Lt. 0001, Bairro: WALDIR LINS
CONTINUACAO, GURUPI - TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 (30 dias).

EMITIDA: Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023 às 01:43:52

Código de Validação: 11854143444

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





RESOLUÇÃO CMS Nº 0001/2023

"Aprovação do AD REFERENDUM sobre o TERMO DE CONVÊNIO – SEMUS e UNIRG para a gestão da UPA de Gurupi – TO".

O **Conselho Municipal de Saúde de Gurupi/TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90 e nº 8.142/90, combinadas com a Lei Municipal nº 2389/2018, e com base nas deliberações do Plenário durante a reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2023, de forma presencial.

Considerando a necessidade do cumprimento da Resolução de **"Aprovação do TERMO DE CONVÊNIO – SEMUS e UNIRG para a gestão da UPA de Gurupi – TO"**.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar por unanimidades dos seus conselheiros **"AD REFERENDUM do TERMO DE CONVÊNIO – SEMUS e UNIRG para a gestão da UPA de Gurupi – TO"**, com validade até a aprovação do termo pela comissão eleita no dia 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Saúde de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

Publique-se.



Luiz Augusto Rodrigues de Andrade
Presidente

Homologo a Resolução Nº 0001, de 26 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 1º § 2º da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990.



SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde

JULIANA PASSARIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0020/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CONTRATADO: MATEUS MAGALHÃES BARBOSA CPF: 023.034.751-71 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de MÉDICO, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais HABILITADO LOTAÇÃO: 7.833-UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB DOTAÇÃO: 7180-MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Lei nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações VIGÊNCIA: 27 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. Data de Assinatura: 27/01/2023.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SINVALDO DOS SANTOS MORAES
 CONTRATANTE

CMS

RESOLUÇÃO CMS Nº 0001/2023

"Aprovação do AD REFERENDUM sobre o TERMO DE CONVÊNIO – SEMUS e UNIRG para a gestão da UPA de Gurupi – TO".

O Conselho Municipal de Saúde de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90 e nº 8.142/90, combinadas com a Lei Municipal nº 2389/2018, e com base nas deliberações do Plenário durante a reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2023, de forma presencial.

Considerando a necessidade do cumprimento da Resolução de "Aprovação do TERMO DE CONVÊNIO – SEMUS e UNIRG para a gestão da UPA de Gurupi – TO".

RESOLVE

Art. 1º Aprovar por unanimidades dos seus conselheiros "AD REFERENDUM do TERMO DE CONVÊNIO – SEMUS e UNIRG para a gestão da UPA de Gurupi – TO", com validade até a aprovação do termo pela comissão eleita no dia 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Saúde de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

Publique-se.

Luiz Augusto Rodrigues de Andrade
 Presidente

Homologo a Resolução Nº 0001, de 26 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 1º § 2º da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
 Secretário Municipal de Saúde

Publicações Particulares

O Laboratório Citocel Ltda, CNPJ: 07.288.394/0001-74, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi – TO, a renovação da Licença Ambiental de Operação, para a atividade de Laboratório de Análises Clínicas, na Av. Piauí, nº 1794, Qd. 26, Lt. 26, Centro, Gurupi – TO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MANIFESTAÇÃO n° 003/2023

Origem: Controladoria Geral do Município

Destino: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Manifestação ao processo n° 2022.014824 - Manifestação ao Convênio para gerenciamento e execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Senhor Secretário,

Aportou neste departamento o presente Processo Administrativo, que tem por objeto o Convênio para gerenciamento e execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) a ser realizado com a Fundação Unirg.

Anote-se que a presente manifestação técnica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, analisando os dados e informações constantes do nosso sistema de controle. Observando ainda que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo à esta adentrar à análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Neste sentido, no intuito de opinar à respeito da questão procedimental, contábil, orçamentária e financeira, que é atribuição desta Controladoria, tenho a relatar o que segue:

Consta da minuta do Termo de convênio, donde mesmo seguirá as normas estabelecidas na Lei de Licitação, lei n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 101/2022 e IN do TCE n° 004/2004. Consta da cláusula terceira o repasse dos recursos financeiros, assim como consta nas demais cláusulas disposições acerca da liberação de recursos, prestação de contas parcial e final, e execução das despesas. Na cláusula décima sexta consta ainda que a vigência do referido Termo é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação.



Outrossim, consta da cláusula oitava da minuta do Termo de Convênio a dotação orçamentária destinada ao custeio. Contudo, não se vislumbra nos autos a declaração de previsão orçamentária, sendo pertinente anexá-la aos autos para ratificação das informações constantes da minuta.

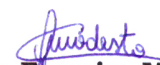
Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se a necessidade de anexar a Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

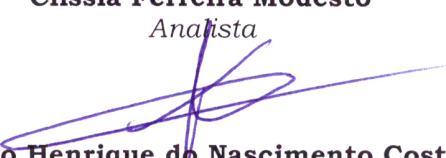
Ademais, deverá a prestação dos serviços conveniados atender criteriosamente aos termos e condições constantes do Plano de trabalho apresentado, parte integrante de instrumento ora analisado.

Por fim, opinamos pela regularidade do aditivo pretendido, advertindo que todos os atos administrativos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/1964, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para a análise quanto à legalidade da realização do presente Termo de Convênio.

Gurupi – TO, 03 de Fevereiro de 2023.


Clíssia Ferreira Modesto
Analista


Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.324/2022



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

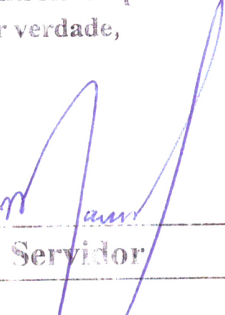
Folha nº 51

Visto

CERTIDÃO

Certifico que aos 06 de 02 ano de 2023, Recebi nessa Procuradoria Geral do Município de Gurupi-TO. E o registrei no livro de controle de processos administrativos. Às paginas 69 Por ser verdade,

Firma o presente.

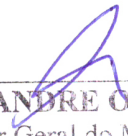


Servidor

À (ao) _____

Excmto. do Dr. Reginato

Gurupi-TO. 06 / 02 / 2023.



ALEXANDRE ORION REGINATO
Procurador Geral do Município de Gurupi-TO.
Decreto nº. 1.322/2022

DIEGO AVELINIO MILHOMENS NOGUEIRA
Subprocurador Geral do Município de Gurupi-TO.
Decreto nº. 1.323/2022jk



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PGM
Folha nº <u>52</u>
Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO n.º 2022014824

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Termo Convênio de entre o Município de Gurupi, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Unirg, objetivando o gerenciamento e a execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

PARECER PRÉVIO Nº 026/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se os autos do pedido de análise e manifestação desta Procuradoria Municipal análise da legalidade da possibilidade do Termo Convênio de entre o Município de Gurupi, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Unirg, objetivando o gerenciamento e a execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Minuta do Termo de Convênio (fls. 02/23); Plano de Trabalho (fls. 24/41); Certidões fiscais e trabalhista (fls. 42/45); Resolução CMS nº 001/2023 (fls. 46/47); Despacho – GAB/SEC nº 0004/2023 (fl. 48); Manifestação nº 003/2023 – CGM (fls. 49/50); Certidão da P.G.M (fl. 51).

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destaco que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

PARECER JURÍDICO Nº 026/2023



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PGM
Folha nº 163
Visto

O presente parecer possui caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que senão opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que constitui na execução ex officio da lei. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF).

A característica mais marcante do termo de Convênio é a convergência de objetivos entre as partes. Dizendo de outra maneira, deverá ser verificado se os pretendentes cooperantes assumem o compromisso de, juntos, alcançarem determinada finalidade de interesse comum.

E é essa marca, inclusive, que a doutrina costuma apontar como traço distintivo entre o contrato administrativo e o convênio/termo de cooperação mútua (lembrar que termo de cooperação técnica é espécie do gênero convênio). Naquele, os objetivos são contrapostos; um quer determinado bem da vida ou um serviço, p. ex., ao passo que a parte contrária quer receber a contraprestação (lucro). Já nos convênios/termos de cooperação técnica há uma única finalidade: buscar realizar determinada tarefa de interesse comum.

O ilustre Hely Lopes Meirelles, referindo-se aos convênios/termo de cooperação técnica assim os definiu, *verbis*:

“acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos, no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes”.

Vale registrar a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO a respeito de termos de cooperação (In Contratos Administrativos, Ed. Lumem Juris. 17ª Edição. pág.197):



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PGM

Folha nº 54

Visto

“Quanto à sua formalização, são eles normalmente consubstanciados através de ‘termos’, ‘termos de cooperação’, ou mesmo com a própria denominação de ‘convênio’. Mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. Tendo a participação de entidade administrava, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.”

Nessa linha, afigura-se correto afirmar que enquanto no contrato os interesses são opostos e contraditórios, no convênio/termo/acordo eles são recíprocos e comuns.

A Constituição Federal, a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, passou a prever a possibilidade de órgãos da Administração Pública formalizarem acordos ou ajustes com o escopo de ter uma gestão associada de serviços públicos ou para transferir, total ou parcialmente, os encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Confira-se:

“Art. 241.A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de licitação, a Lei nº 14.1333/21, que prevê que suas disposições se aplicam aos “convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”:

Lei nº 8.666/93

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PGM

Folha nº 55

Visto

de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Lei 14.133/21

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Anota-se, contudo, que a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a figura do “convênio” firmado entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil foi substituída pelos instrumentos jurídicos denominados de termos de colaboração e fomento que serão utilizados para formalizar as parcerias, conforme demonstra seu artigo 84-A:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PGM

Folha nº 56

Visto

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84.

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Deste modo, o Município poderá realizar convênio com repasse de recurso para entidade municipal, *in casu* Fundação Unirg, observando as normas dispostas no art. 116, da Lei 8.666/93.

O comentado artigo exige o seguinte:

I – identificação do objeto;

II – metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

É importante observar que para efetivar a celebração do ajuste, faz-se necessária a prévia aprovação do plano de trabalho proposto pelas partes interessadas, o qual deverá vir com a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PGM

Folha nº 57

Visto

execução e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

De acordo com o previsto no caput do artigo acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei n.º 8.666/93 não será em sua totalidade, mas apenas naquilo que couber.

Ainda, a minuta do termo de Convênio constantes nos autos, não foram identificadas desconformidades.

Recomenda-se:

O atendimento das recomendações elencadas na Manifestação nº 003/2023 – CGM (fls. 49/50);

E observância do disposto no art. 116, elencado no referido Parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, com as recomendações, pela legalidade da celebração do Convênio objeto do Processo nº 2022014824.

Encaminham-se os autos à **Secretaria Municipal de Saúde** para providências mister.

Procuradoria Geral do Município de Gurupi/TO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023.


Diego Avelino Milhomens Nogueira
Subprocurador do Município de Gurupi
OAB/TO 5210

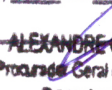
DESPACHO

ACOLHO, APROVO E ADOTO o parecer de nº 026 por seus próprios fundamentos.

Determino a remessa dos autos a sua origem.

Gurupi TO, 02 de fevereiro de 2023

Ass:


ALEXANDRE ORION REGINATO
Procurador Geral do Município de Gurupi
Decreto nº 1.322/2022

PARECER JURÍDICO Nº 026/2023



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022014824
ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO UPA E UNIRG

DESPACHO - GAB/SEC Nº. 0008/2023

Trata-se de procedimento administrativo sob nº 2022014824 referente ao Termo de Convênio nº 001/2023 entre a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Unirg que tem como objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o gerenciamento e a execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Em atendimento a Manifestação nº 003/2023 da Controladoria Geral do Município, consta em anexo, declaração de previsão orçamentária. Quanto a Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resta prejudicada pois o benefício é destinado aos trabalhadores celetistas, em substituição a referida Certidão, em anexo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Município.

Ademais, quanto ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, as recomendações restam acolhidas com o atendimento da Manifestação nº 003/2023 e com a observação e cumprimento do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto:

1. Considerando o Decreto Municipal nº 166 de 08 de Fevereiro de 2023, encaminha-se os Autos ao **Grupo Gestor do Gasto Público** para Conhecimento das Minutas de Convênio 01/2023 e Plano de Trabalho;
2. Após **Coleta das Assinaturas** do Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
3. Após **Publicação do Extrato no Diário Oficial**;
4. Após, **registro do Convênio 01/2023 no SICAP TCE/TO**;



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



5. Após, fica **Autorizado ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a emissão de Empenho** Global/Proporcional ao período dos meses de Março a Dezembro de 2023, conforme repasse dos Recursos Financeiros do Convênio 01/2023;
6. Após, **Liquidação** para pagamento/repasse do recurso financeiro;

CUMPRASE.

Secretaria Municipal de Saúde, 16 de Fevereiro de 2023.

SINVALDO DOS SANTOS
MORAES:38883473191

Assinado de forma digital por
SINVALDO DOS SANTOS
MORAES:38883473191
Dados: 2023.02.16 10:09:51 -03'00'

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0873/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE GURUPI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.803.618/0001-52

Certidão nº: 6623126/2023

Expedição: 13/02/2023, às 09:48:20

Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE GURUPI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.803.618/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTARIA	
À Secretaria de Planejamento e Finanças, Solicitamos a declaração de Previsão Orçamento.	
JUSTIFICATIVA: Termo de Convênio 01/2023 Fundo Municipal de Saúde e Fundação Unirg para gerenciamento e execução das atividades da UPA de Gurupi.	
2.1. OBSERVAÇÃO: Informamos que o Convênio será custeado conforme Dotações Orçamentárias consignadas na LOA 2023	
2.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONVÊNIO: R\$ 9.190.000,00	
Unidade Orçamentária:	7. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Projeto Atividade:	07.0709.10.302.0005.4003
Modalidade da licitação	Não se aplica
Fonte:	339139 (15001002102000) – R\$ 4.190.000,00 339139 (1600000000000000) – R\$ 4.500.000,00 339139 (1621000000000000) – R\$ 500.000,00
Ficha:	20238853 - R\$ 4.190.000,00 20238854 – R\$ 4.500.000,00 2023.8855 - – R\$ 500.000,00
Nº processo:	2022.014824
Nº requisição:	Não tem Requisição. CONVÊNIO Nº 001/2023
Valor Requisição:	R\$ 9.190.000,00
Período de execução da despesa	31/12/2023

Gurupi/TO, 15 de Fevereiro de 2023.



DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Secretaria/Fundo Municipal de Saúde
Ynara Dourado Cabral



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA – Plano Plurianual lei 2538/2021 referente ao quadrenio 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária lei 2597/2022 referente ao exercício 2023 e na LOA – Lei Orçamentária Anual lei 2598/2022 as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2023 da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação, conforme Art. 6º respectiva lei, para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionada(s):

Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo: 2022014284

Requisição: CONVÊNIO 001/2023 Valor: 4.600.000,00

Modalidade de licitação: NÃO SE APLICA

Data limite para a despesa: 31-12-2023

Dotação analítica:

07-0709-10-302-0005-4043-339139-15 4.190.000,00

As despesas que tenham caráter continuado que sejam firmadas através da celebração de contratos que superem o exercício vigente, serão em momento oportuno, por responsabilidade do secretário Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inseridas nos projetos de lei de revisão do Plano Pluri Anual, Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária para exercício 2024, conforme calendário definido na Lei Orgânica do Município e suas alterações, em especial a emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi Nº28 de 31 de Agosto de 2021.

Gurupi, 15-02-2023.

ADRIANO DE SOUZA
RODRIGUES:
00562423109

Assinado digitalmente por ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES:
00562423109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=26857705000113, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES:00562423109
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-15 13:54:08
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Departamento de Planejamento e Orçamento



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA – Plano Plurianual lei 2538/2021 referente ao quadriênio 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária lei 2597/2022 referente ao exercício 2023 e na LOA – Lei Orçamentária Anual lei 2598/2022 as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2023 da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação, conforme Art. 6º respectiva lei, para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionada(s):

Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo: 2022014284

Requisição: CONVÊNIO 001/2023 Valor: 4.500.000,00

Modalidade de licitação: NÃO SE APLICA

Data limite para a despesa: 31-12-2023

Dotação analítica:

07-0709-10-302-0005-4043-339139-160 4.500.000,00

As despesas que tenham caráter continuado que sejam firmadas através da celebração de contratos que superem o exercício vigente, serão em momento oportuno, por responsabilidade do secretário Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inseridas nos projetos de lei de revisão do Plano Pluri Anual, Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária para exercício 2024, conforme calendário definido na Lei Orgânica do Município e suas alterações, em especial a emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi Nº28 de 31 de Agosto de 2021.

Gurupi, 15-02-2023.

**ADRIANO DE SOUZA
RODRIGUES:
00562423109**

Assinado digitalmente por ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES:00562423109
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5,
OU=26857705000113, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES:00562423109
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-15 13:54:33
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Departamento de Planejamento e Orçamento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GRUPO GESTOR DO GASTO PÚBLICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI/TO

ASSUNTO: Deliberar sobre **Autorização de Celebração do Termo de Convênio 01/2023 Fundo Municipal de Saúde e Fundação Unirg - UPA**

PROCESSO: 2022014824

SOLICITAÇÃO Autorizada.

Gurupi/TO, 23 de fevereiro de 2023.

Salustriano Lucas Marquez Lemes
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Coordenador do Grupo Gestor do Gasto Público

José Carlos Arruda de Bessa
Secretário Chefe de Gabinete
Membro do Grupo Gestor do Gasto Público

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Membra do Grupo Gestor do Gasto Público

Mário Cezar Lustosa Ribeiro
Diretor da Receita Municipal
Membro do Grupo Gestor do Gasto Público

Ulisses Meloauo Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Membro do Grupo Gestor do Gasto Público



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

*Termo de Convênio que entre si celebram, a **MUNICÍPIO DE GURUPI – TO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI** e a **FUNDAÇÃO UNIRG**, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o gerenciamento e a execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).*

Pelo presente instrumento particular que compõe de um lado o **CONCEDENTE**:

MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito sob o CNPJ de nº 01.803.618/0001-52, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, St. Central, Gurupi – TO, CEP 77.405-070, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **JOSINIANE BRAGA NUNES**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 263.210 SSP/TO e do CPF nº 288.843.291-91, residente e domiciliada nesta urbe em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ de nº 11.336.672/0001-99, com sede administrativa na Av. Pernambuco, nº 1.345, St. Centro, Gurupi – TO, CEP 77.410-050, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **SINVALDO DOS SANTOS MORAES**, portador do RG nº 1.175.845, 2ª via, SSP/TO e do CPF nº 388.834.731-91, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 873/2022.

E do outro lado a **CONVENIENTE**:

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Consoante ao Processo Administrativo nº 2022014824/2022, firmam o presente **Termo de Convênio nº 01/2023** nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, IN TCE/TO nº 004/2004, no que couber, aos preceitos de Direito Público, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades dirigidas a gestão administrativa, técnica e operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada no Setor Jardim Pauliceia, Av. Fernando de Noronha, nº 322, Gurupi/TO, CEP 77.433-270, compreendendo a responsabilidade administrativa, técnica e operacional da unidade, consubstanciada coma manutenção, a aquisição de serviços, a aplicação de modelo assistencial proposto voltado ao atendimento de saúde em nível de complexidade intermediária; acolhimento ao paciente; gestão de qualidade e segurança do paciente; classificação de risco; funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas; equipe assistencial multiprofissional; atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, em qualquer faixa etária, acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica geral, cirúrgica e traumática; estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, referenciando os que precisarem de atendimento, e apoio diagnóstico e terapêutico, rede de atenção à saúde regional de estadual.

1.2. Para melhor entendimento dos serviços conveniados neste instrumento é importante citar que os atendimentos de especialidades não fazem parte do escopo de atendimento prestado dentro as atividades da Unidade de Pronto Atendimento, assim como as internações, vez que os pacientes só poderão permanecer na Unidade em regime de observação limitado a 24 horas para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica.

1.3. Considerando que a CONVENIENTE é Instituição de Ensino de formação acadêmica na área da saúde, poderá contribuir no atendimento da unidade com ampliação dos estágios acadêmicos sobre a supervisão de preceptores das diversas áreas.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4. Integram este instrumento, independentemente de transição, o Plano de Trabalho e toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

1.5. Eventuais ajustes realizados durante a execução do Convênio integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações ao **CONCEDENTE**:

a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise de prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Constas Especial;

b) Transferir a **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Ceder servidores efetivos dentro das possibilidades e características de cargos e atribuições para o desempenho de funções dentro do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, para os quais a **CONCEDENTE** se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio; Em caso de recusa da **CONVENIENTE** em relação ao servidor cedido, sem justa causa, a **CONCEDENTE** exime-se do aporte financeiro para complementação de quadro de pessoal, ficando a cargo da **CONVENIENTE** a complementação/contratação necessária.

d) Havendo necessidade de complementação, realizar os aportes necessários a **CONVENIENTE**, mediante prestação de contas;

e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando a **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



f) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

g) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma da legislação pertinente, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

h) Notificar a **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação pertinente.

2.2. Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à **CONVENIENTE**:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados do Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à execução deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial de eventual área de intervenção, licenças e aprovações e projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quanto detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



f) Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos na Legislação aplicável, mantendo-o atualizado;

i) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

j) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

k) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, em local próprio e adequado, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis do **CONCEDENTE**, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo;

l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) Facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



n) Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento;

p) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste instrumento, e na forma da legislação aplicável;

q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

r) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada a execução do objeto descrito neste instrumento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor sua marca nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

s) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

t) Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

u) Permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio, sempre que solicitada formalmente;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



v) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público ou outro órgão que for competente; e

w) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

x) Assegurar a continuidade de realização de estágios acadêmicos de outras instituições, conforme regularizado pelo Núcleo de Educação Permanente da CONCEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a consecução do objeto pactuado neste Convênio serão repassados os valores nas posições seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Março de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
2	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Abril de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
3	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Maio de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
4	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Junho de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
5	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Julho de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
6	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Agosto de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
7	Serviços conveniados	Mês	1	800,000,00	800.000,00





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	prestados na competência do mês de Setembro de 2023				
8	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Outubro de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
9	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Novembro de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
10	Serviços conveniados prestados na competência do mês de Dezembro de 2023	Mês	1	800,000,00	800.000,00
TOTAL GERAL					8.000.000,00

3.2.O valor global estimado do presente Convênio é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), constituído da seguinte forma:

a) O valor mensal, relativo à fase operacional, início da prestação dos serviços, é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais);

b) As condições e a forma de pagamento dos valores serão conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, de acordo com o Cronograma de Desembolso repasses dos recursos dos entes municipal, estadual e da união via Fundo a Fundo da Saúde.

3.3. Além dos valores expressos nos itens 3.1 e 3.2, fica sob a responsabilidade do **CONCEDENTE** ceder, às suas expensas, à **CONVENIENTE** os quantitativos de servidores efetivos como segue:

- a) 04 (quatro) Farmacêuticos;
- b) 03 (três) Assistentes Sociais;
- c) 13 (treze) Enfermeiros;
- d) 08 (oito) Médicos;
- e) 07 (sete) Odontólogos;
- f) 29 (vinte e nove) Técnicos em Enfermagem;
- g) 08 (oito) Técnicos em Radiologia;
- h) 12 (doze) Assistentes Administrativos;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais;
- j) 02 (dois) Merendeiros;
- k) 02 (dois) Auxiliares de Obras e Serviços;
- l) 02 (dois) Agentes de Vigilância;
- m) 02 (dois) Auxiliares de Consultório Odontológico.

3.3.1. Os servidores relacionados acima serão preferencialmente efetivos do Município de Gurupi, com seus custos exclusivamente pelo **CONCEDENTE**.

3.3.2. Acordo entre as partes e conforme repasses financeiros do Convênio a **CONVENIENTE**, poderá contratar novos profissionais descritos no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. É permitida a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio do **CONVENIENTE** lotados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, férias e décimo terceiro salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;
- b) Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região de atuação;
- d) Observem, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para remuneração de profissionais, preferenciando-se pelo subsídio do Secretário Municipal de Saúde; e
- e) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio.

4.2. A seleção e contratação, pela **CONVENIENTE**, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará, no que couber, a realização de processos seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, nos termos da legislação aplicável.

4.3. O **CONVENIENTE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração da sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio, respeitado as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. Não poderão ser contratadas com recursos deste Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

- a) Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- c) De lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.5. A inadimplência da **CONVENIENTE** em relação aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere a **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

4.6. Quando a despesa com a remuneração da equipe lotada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) for paga proporcionalmente com recursos do Convênio, a **CONVENIENTE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

5.1. A **CONVENIENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros previsto no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela **CONCEDENTE**.

5.2. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela **CONVENIENTE** este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios que regem a Administração Pública, bem como as disposições do Plano de Trabalho.

5.3. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, a **CONVENIENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental no que couber.

5.4. A **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento de contratação realizado pela **CONVENIENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- a) Contemporaneidade das cotações de preços;
- b) Compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado; e
- c) Enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5 Nos contratos celebrados entre a **CONVENENTE** e terceiros, para a execução do objeto deste Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

5.6. No tocante à gestão das contratações, compete a **CONVENENTE**:

a) Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos contábeis da empresa, referente ao objeto pactuado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

b) Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

c) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato celebrado com terceiros; e

d) Assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1.A CONVENENTE deverá executar fielmente os recursos pactuados, cumprindo as cláusulas deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho apresentado, e a legislação vigente.

6.2.A CONVENENTE utilizará os recursos pactuados unicamente para pagamento de despesas previstas no presente convênio.

6.3. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a) Em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

c) Na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio;

d) Na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de Servidores Públicos e/ou de outras Pessoas Físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei n. 8.666/1993, os partícipes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas, verificando, dentro outras atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho.

7.2. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno ou externo do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente convênio e das demais obrigações financeiras da **CONCEDENTE** correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município de Gurupi – TO, 07.0709.10.302.0005.4043 – Promoção da Rede de Urgência e Emergência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da **CONVENENTE** em instituição financeira oficial federal.

9.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, consoante Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Convênio.

9.3. A liberação das parcelas deste Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais que regem a Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) For descumprida, injustificadamente pela **CONVENENTE**, cláusula ou condição deste Convênio.

9.4. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENENTE** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curso prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

9.5. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

9.6. A conta referida no item 9.1 será isenta da cobrança de tarifas bancárias.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As Prestações de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira são respectivamente: **Prestação de Contas Parcial e Prestação de Contas Final**, que deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, sendo, necessariamente, elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **CONCEDENTE**, combinadas com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004:

10.1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, deverá ser apresentada a cada interstício de 3 meses, acompanhada dos seguintes documentos previstos no art. 4º da IN TCE/TO nº 04/2004:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas parcial dirigido ao Secretário da pasta correspondente;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Relatório de cumprimento do objeto;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta;
- f) Extrato da conta bancária específica do período compreendida entre o recebimento da parcela e o último pagamento;
- g) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- h) Conciliação bancária da conta;
- i) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE**, acompanhado dos documentos de comprovação da despesa;
- j) Cópias das notas de empenhos e das ordens de pagamentos cumpridas ou cópias dos cheques nominais emitidos, inclusive os relativos aos gastos utilizando-se produto de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- k) Documentos comprobatórios das despesas em 1ª (primeira) via, em ordem cronológica, segundo o desembolso, obrigatoriamente, em original e sem rasuras;
- l) Comprovante de recolhimento, devidamente contabilizado, do saldo de recursos às contas indicadas pelo Concedente e Executor, este na hipótese de contrapartida.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, para análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, obedecendo ao prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo (atentando-se para os possíveis Aditivos que por ventura possam vir a ser celebrados), e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pelo **CONCEDENTE**, de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido ao chefe do executivo municipal;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- d) Plano de trabalho com a descrição do objeto;
- e) Relatório de cumprimento do objeto;
- f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- h) Extrato da conta bancária específico do período compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento;
- i) Conciliação bancária – incluindo os comprovantes de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**;
- j) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida, acompanhados dos documentos de comprovação da despesa;
- k) Balancete de verificação (contábil);
- l) Cópia do ato de contratação/nomeação e habilitação do contador;
- m) Cópia do ato de designação do responsável pela aplicação (gestor ou executor);
- n) As instituições deverão encaminhar também cópias de: Estatuto; CNPJ; Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; e Certidão Trabalhista.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.2. Os documentos de despesa deverão ser em nome da **CONVENENTE**, e devidamente atestados.

10.3. Os relatórios encimados serão apresentados de acordo com os modelos anexos a IN TCE/TO nº 004/2004.

10.4. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DAS DESPESAS

11.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. É vedado a **CONVENENTE**, sob pena de rescisão deste Convênio:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) Realizar despesa em data posterior à vigência deste instrumento, salvo aquelas relacionadas às etapas de início e preparação para o começo da fase operacional do Convênio;

c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

d) Alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

e) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

i) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para atendimento pré-escolar;

j) Transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

k) Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos públicos.

11.3. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão efetuados pela **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

11.4. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

12.1. Podem ser realizadas mensalmente despesas administrativas, com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor da parcela mensal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.3.O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pela **CONVENENTE**, após aprovado pela **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

14.4.Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da **CONCEDENTE**, em montante equivalente aos recursos de capital destinado a **CONVENENTE**, válida até a apreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quanto houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária referente à época da celebração do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

15.1.O imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, destinado à instalação da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**, localizada no **Jardim Pauleiceia, Av. Fernando de Noronha, nº 322, Gurupi/TO, CEP 77.433-270**, com os móveis de acordo com a relação de bens que se encontram à disposição em anexo, têm o seu uso permitido pelo **CONCEDENTE** durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

16.1.O presente instrumento vigorará em conformidade com as cláusulas e condições do presente Convênio, podendo a qualquer tempo ser resilido, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, na legislação aplicável, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

16.2.O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ou apostilamento, devidamente fundamentado, cuja proposta formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.





ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito sob o CNPJ de nº **01.803.618/0001-52**, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, St. Central, Gurupi – TO, CEP 77.405-070, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **JOSINIANE BRAGA NUNES**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 263.210 SSP/TO e do CPF nº 288.843.291-91, residente e domiciliada nesta urbe em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ de nº **11.336.672/0001-99**, com sede administrativa na Av. Pernambuco, nº 1.345, St. Centro, Gurupi – TO, CEP 77.410-050, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **SINVALDO DOS SANTOS MORAES**, portador do RG nº 2.264.417 SSP/GO e do CPF nº 388.834.731-91, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 873/2022.

1.2 CONVENIENTE

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº **01.210.830/0001-06**, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021.

2. HISTÓRICO – BREVE RELATO

2.1 Município

O Município de Gurupi está localizado no sul do Estado do Tocantins, às margens da BR-153, a 238,1km da capital Palmas, com população estimada pelo IBGE no ano de 2020 de 87.545 habitantes. Encontra-se num momento de qualificar e fortalecer sua rede de serviços de saúde, não só no que se refere à ampliação da oferta de





ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

ações, serviços e tecnologias biomédicas, mas, essencialmente, no que tange à organização de um sistema que contemple novos processos de trabalho capazes de impactar na melhoria das condições de saúde da população.

O Sistema Único de Saúde (SUS) de Gurupi conta com uma rede consolidada de serviços de saúde para atender a uma população local, flutuante e cidades circunvizinhas de aproximadamente 400.000 habitantes. O município possui a gestão da maioria dos estabelecimentos de saúde situados em seu território, prestando serviços em todos os níveis de complexidade aos seus moradores, bem como a moradores de outros municípios.

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) funciona 24 horas por dia e pode ser considerado o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar. Tal unidade presta atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

2.2 Fundação Unirg – Universidade De Gurupi

A Fundação UnirG, entidade Pública Municipal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 611 de 15/02/1985, é uma Instituição de Ensino Superior pública municipal que há mais de três décadas atua na formação de profissionais em diversas áreas, na prestação de serviços à comunidade e também projetos em parcerias com empresas, órgãos e instituições públicas.

As atuações e o envolvimento da comunidade acadêmica vão além do aprendizado apenas em sala de aula. Atualmente a Instituição é, para maioria da população carente da cidade e região, uma forma de amparo em diversas questões sociais.

Consciente de sua responsabilidade para com o desenvolvimento local e regional, a Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG procuram estar cada vez mais próximas da realidade social que a cerca por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, que buscam, senão resolver, atenuar as carências das comunidades da região.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



Atualmente conta com mais de 3.800 alunos, além de 670 colaboradores, entre técnico-administrativos e estagiários, e aproximadamente 300 professores, gerando assim empregos diretos para quase 1.000 famílias.

Tem como Visão: “Ser uma universidade de referência na Região Norte, comprometida com a formação cidadã de maneira inovadora e sustentável”, e valores como: Excelência, Inovação, Ética, Comprometimento com a comunidade acadêmica, Responsabilidade social e ambiental, e Transparência.

3. COMPOSIÇÃO DA UPA – ATENDIMENTO NORMAL

CARGO	QUANT.
AGENTE ADMINISTRATIVO	7
AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-C	1
AGENTE DE LIMPEZA	1
ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	1
ASSESSOR TECNICO SUPERIOR III	1
ASSESSOR TECNICO SUPERIOR IV	1
ASSESSOR TECNICO SUPERIOR V	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-CONTRATO	3
ASSISTENTE SOCIAL	3
ASSISTENTE SOCIAL - CONTRATO	2
ASSISTENTE SOCIAL - QG	2
AUX. ADMINISTRATIVO	3
AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	3
AUX. DE ENFERMAGEM	7
AUX. DE OBRAS E SERVICOS	4
AUX. DE SERVICOS GERAIS	7
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS- CONTRATO	5
COORDENADOR	1
COZINHEIRO	2
ENFERMEIRO	15





ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



ENFERMEIRO - CONTRATO	7
FARMACEUTICO	3
FARMACEUTICO - CONTRATO	3
FISIOTERAPEUTA	2
FISIOTERAPEUTA - CONTRATO	3
MEDICO - CONTRATO	9
MEDICO (CLINICO GERAL)	7
MERENDEIRO - CONTRATO	1
MOT. DE VEICULOS PESADOS - CONTRATO	1
ODONTOLOGO	7
ODONTOLOGO I- CONTRATO	3
ODONTOLOGO II - CONTRATO	1
TECNICO EM ENFERMAGEM	19
TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO	15
TECNICO EM RADIOLOGIA	8
TECNICO EM RADIOLOGIA - CONTRATO	1
Total	162

4. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

4.1 Localização

A UPA 24 horas – Dra. Márcia Muquy, está localizada na Avenida Fernando de Noronha, 322, Bairro Jardim São Lucas, no município de Gurupi – TO, CEP 77405-140.

4.2 Capacidade

A mesma está habilitada e qualificada para atendimento como UPA porte II, com uma média de 200 atendimentos diários do município de Gurupi e municípios circunvizinhos, e previsão de 6.000 atendimentos por mês.

4.3 Recepção e Acolhimento

Todo cidadão que buscar o atendimento na UPA – Drª Márcia Muquy deverá



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



ser acolhido pelo serviço de recepção, o chamamento dos pacientes será por senha em sistema eletrônico, independente de sua condição clínica, inserido no sistema de cadastro e em seguida encaminhado para a classificação de risco tendo como modelo o protocolo Manchester já em funcionamento na Unidade e definido como base para classificação pelo Gestor Municipal, observando a garantia do sigilo das informações.

4.4 Classificação de Risco

A triagem classificatória é realizada pelo profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização do modelo de protocolo Manchester pré-estabelecido e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, avaliando e identificando os pacientes que necessitam de atendimento prioritário de acordo com a gravidade clínica, potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento; conforme Lei específica para o trato da patologia que o usuário apresenta.

4.5 Atendimento por profissional Médico

As consultas médicas são realizadas aos pacientes de acordo com a classificação de risco realizada pelo profissional enfermeiro ou médico: nos consultórios (atendimento de nível ambulatorial), na sala de emergência (pacientes em risco de morte ou intenso grau de sofrimento), na observação (pacientes sob atenção médica para tratamento e controle de um quadro agudo e pacientes aguardando internação hospitalar). Estão compreendidos no atendimento médico, além da consulta e da observação clínica, os exames de diagnose e terapia e procedimentos na tabela do SUS realizados durante o período de assistência na UPA 24 Horas.

Todos os profissionais médicos devem possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM-TO) e estar em dia com suas obrigações legais perante o conselho. Em caso de contratos de Pessoa Jurídica, o CNPJ deve estar devidamente registrado no CRM-TO, sendo esse registro de responsabilidade dos profissionais vinculados ao CNPJ.

A organização do serviço de atendimento médico é estabelecida em escala de atividades inerentes a formação profissional, de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



4.6 Atendimento de Enfermagem

A organização do serviço de enfermagem é estabelecida em escala de atividades inerentes a formação profissional, de responsabilidade direta do Coordenador Responsável Técnico de Enfermagem da UPA 24 Horas (profissional enfermeiro). Todos os profissionais de enfermagem de nível superior ou técnico devem possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-TO) e estar em dia com suas obrigações legais perante o conselho.

4.7 Atendimento Odontológico

O Cirurgião Dentista deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO/TO) e estar em dia com suas obrigações legais perante o conselho. O atendimento por profissional Cirurgião Dentista é prestado nos atendimentos de urgência e emergência, no período de 24 horas por dia, todos os dias da semana.

A organização do serviço de atendimento odontológico é estabelecido conforme a formação profissional, de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.

4.8 Serviço Social

O profissional Assistente Social deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social (CRSS/TO) e estar em dia com as suas obrigações com o referido conselho. O serviço social é prestado aos usuários da UPA, no período diurno, por 12 horas, todos os dias da semana.

A organização do serviço de atendimento de serviço social é estabelecido conforme a formação profissional, de responsabilidade direta do Coordenador Geral da UPA.

4.9 Serviço Farmacêutico

O profissional farmacêutico deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/TO), sendo responsável pela Farmácia que compõe a UPA 24 horas. Deve realizar a dispensação de medicamentos nos diversos setores da unidade, montagem e supervisão dos carros de emergência com drogas sujeitas à controle especial, supervisão do fracionamento para dispensação de medicamentos, fazer o



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



controle de estoque e armazenamento dos medicamentos e insumos em geral, abastecer a unidade com medicamentos e insumos através de solicitações via requerimento no sistema da próprio.

A organização do serviço de atendimento farmacêutico é estabelecido conforme a formação profissional, de responsabilidade direta do Coordenador Geral da UPA.

4.10 Serviço de Laboratório de Análises Clínicas

A UPA deve realizar a coleta adequada das amostras laboratoriais pacientes atendidos na urgência e emergência e em observação 24 horas, cadastrá-las no sistema, identificá-las corretamente e realizar a análise no próprio laboratório disponível na unidade.

A organização do serviço de atendimento Laboratorial é de responsabilidade direta do Coordenador Geral da UPA.

4.11 Serviço de Radiodiagnóstico

Os exames radiológicos serão realizados na UPA, por equipamento de Raios-X Digital próprio do município, adquirido com emenda impositiva para atendimento da população.

As imagens disponibilizadas serão em formato digital para avaliação do médico plantonista da unidade. Os mesmos servem de suporte diagnóstico para atendimentos de urgência e emergência, podendo realizar exames eletivos via regulação municipal conforme necessidades. As imagens devem ficar armazenadas em sistema de backup próprio pelo período exigido pela legislação vigente.

A organização do serviço de atendimento no Raio - X é de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.

4.12 Serviço de Eletrocardiograma

Os exames de Eletrocardiograma serão realizados na UPA 24 Horas por profissionais técnicos capacitados. Caso haja necessidade de acompanhamento do paciente por médico especialista em cardiologia, o paciente é encaminhado via regulação de leitos estadual ao serviço de maior complexidade para receber avaliação e proceder a realização de exames complementares, procedimentos de alta complexidade



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



ou alta hospitalar.

4.13 A organização do serviço de atendimento no Serviço de Eletrocardiograma é de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.

4.14 Serviço de Recepção

O serviço de Recepção contará com profissionais habilitados, capacitados em atendimento e acolhimento ao público, em número adequado para exercer as atividades do setor.

A organização do serviço de recepção é estabelecido em escala de atividades, de responsabilidade direta do Coordenação Geral da UPA.

4.15 Serviço de Limpeza e Higienização

Este serviço contará com profissionais capacitados em número suficiente para atender a demanda do serviço e em conformidade com as normas vigentes. Deverá garantir a qualidade da limpeza e higienização em toda a estrutura predial, inclusive mobiliário, vidros, paredes, teto e portas, com uso de produtos e saneantes registrados.

A organização do serviço de limpeza e higienização é estabelecido em escala de atividades, de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.

4.16 Esterilização

Serão disponibilizados materiais odontológicos, médicos e de enfermagem esterilizados e em número suficiente para atender às demandas do serviço respeitando a legislação em vigor. O serviço de esterilização disponível na unidade, irá garantir as atividades inerentes ao reprocessamento global dos dispositivos reutilizáveis, de acordo com as legislações vigentes.

A organização do serviço de Esterilização é estabelecido em escala de atividades, de responsabilidade direta da Coordenação Geral da UPA.

4.17 Rouparia e Lavanderia

A **CONVENIENTE** disponibilizará as roupas do enxoval da UPA e os serviços de lavanderia deverá garantir a lavagem adequada (enxoval contaminado e não contaminado), de toda a rouparia oriunda do serviço UPA.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



4.18 Serviço de gases medicinais

A Fundação UnirG – Universidade de Gurupi, realizará a alimentação de rede de oxigênio e ar comprimido medicinal, de forma permanente.

4.19 Manutenção de Equipamentos em Geral e Mobiliário

Será realizada a manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos em geral e mobiliários da UPA, o que inclui as calibrações periódicas dos equipamentos médico-hospitalares.

I – Entende-se com manutenção preventiva, equipamentos que a fundação recebeu da secretária municipal da saúde funcionando e realizará manutenção preventiva para que continue em funcionamento.

II – Entende-se com manutenção corretiva, equipamentos que a fundação recebeu da secretaria municipal da saúde não funcionando e realizará corretiva para que volte a funcionar.

4.20 Manutenção Predial

Será garantido a manutenção corretiva e preventiva de toda a estrutura predial, como pintura, portas, vidros, troca de lâmpadas, encanamentos, elétrica, água e esgoto, entre outros, inclusive da área externa e do estacionamento, realizando a roçada e mantendo a jardinagem.

I – Entende-se com manutenção preventiva, estrutura que a fundação recebeu da secretaria municipal da saúde adequada e realizará manutenção preventiva para que continue adequada.

II – Entende-se com manutenção corretiva, estrutura que a fundação recebeu da secretaria municipal da saúde adequada e realizará corretiva para que se torne adequada.

4.21 Apoio Administrativo

A FUNDAÇÃO UNIRG terá uma equipe composta por profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços de coordenação geral, coordenação médica, coordenação de enfermagem, faturamento, compras e contratos, almoxarifado, financeiro, recursos humanos, atividades de educação permanente e todo



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

apoio administrativo necessário para execução do convênio.

5. METAS E INDICADORES

5.1 Indicadores de Monitoramento

Item	Indicador	Produção
1	Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	Mensal
2	Atendimento médico em UPA 24h de pronto atendimento	Mensal
3	Acolhimento com classificação de risco	Mensal

5.2 Indicadores de Desempenho

O desempenho da Fundação UnirG será avaliado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao atendimento das metas quantitativas e qualitativas a seguir:

Item	Indicador	Descrição	Meta	Variação %	Pontuação
1	Número de Classificação de Risco	Quantidade de Classificação de Risco realizadas no mês, informatizado / total de atendimentos médicos x 100	100%	≥ 95	6
				$> 70 \text{ a } < 95$	5
				< 70	Não pontua
2	Taxa de satisfação dos usuários	Número total de usuários satisfeitos (bom e ótimo), atendidos na UPA / Total de usuários atendidos entrevistados x 100	80%	≥ 80	6
				$> 60 \text{ a } < 80$	5
				< 60	Não pontua
3	Taxa de usuários	Total de	100%	≥ 90	6



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



	classificados como risco vermelho com tempo máximo de espera para atendimento ≤ 5 minutos	usuáriosclassificados como risco vermelho, atendidos em tempo ≤ 5 minutos, contados desde a chegada até o início do atendimento / Total de usuários classificados como risco vermelho x 100		> 70 a < 90	5
				< 70	Não pontua
4	Taxa de usuários classificados como risco amarelo com tempo máximo de espera para atendimento ≤ 30 minutos	Total de usuários classificados como risco amarelo, atendidos em tempo ≤ 30 minutos, medido desde o acolhimento ao atendimento médico/ Total de usuários classificados como risco amarelo x 100	100%	≥ 90	6
				> 70 a < 90	5
				< 70	Não pontua
5	Taxa de usuários classificados como risco verde com tempo máximo de espera para atendimento ≤ 90 minutos	Total de usuários classificados como risco verde, atendidos em tempo ≤ 90 minutos, medido desde o acolhimento ao atendimento médico/ Total de usuários classificados como	100%	≥ 90	6
				> 70 a < 90	5
				< 70	Não pontua



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



		risco verde x 100			
6	Taxa de profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	Total de profissionais médicos com cadastro no CNES / Total de médicos na UPA x 100	100%	> 98	6
				> 70 a < 98	5
				< 98	Não pontua
7	Taxa de transferência de usuários para outros serviços da rede de urgência e emergência	Total de usuáriotransferidos / total de usuários atendidos x 100	<= 20%	<= 20%	6
				> 20	Não pontua
8	Número de ações de Educação Permanente para trabalhadores da UPA, trimestral	Número de ações realizadasno trimestre com apresentação de lista de presença	>= 1	>= 1	6
				<1	Não pontua
9	Tempo médio deespera para aliberação dos resultados de exames laboratoriais.	Tempo médio de espera entre a solicitação do exame laboratorial pelo médico até o seu resultado no sistema	Até 60 min.	<= 60 min	6
				> 60 min	Não pontua
10	Tempo de espera para realização de exames radiológicos	Tempo médio de espera da solicitação do exame pelomédico até a disponibilização da imagem no sistema	Até 45 min.	<= 45 min	6
				> 45 min	Não pontua
Total					90 pontos



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

TABELA DE VALOREAÇÃO DAS METAS	
FAIXAS DE PONTUAÇÃO	% DO VALOR
51 a 60 pontos	100%
36 a 50 pontos	70%
Menor que 36 pontos	zero

O acompanhamento será feito mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde. Quadrimestralmente, os representantes da Fundação UnirGe Secretaria, em reunião documentada em ata, farão a consolidação dos resultados no período e a avaliação do cumprimento ou não das metas, e possíveis medidas corretivas. A cada 06 (seis) meses será realizada a consolidação dos dois trimestres anteriores, e em reunião documentada em ata com a avaliação dos resultados e o cumprimento ou não das metas.

6. FASE DE EXECUÇÃO

Atividade 2023	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Consultas de pronto atendimento adulto e infantil	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Consultas de pronto atendimento Odontológico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Classificação de risco	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Procedimentos de imagem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Serviços de apoio diagnóstico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Demais serviços para manutenção da UPA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Compreende-se como a fração fixa dos repasses do Convênio, aqueles vinculados às despesas a serem arcadas com o desenvolvimento dos objetivos do Convênio, tais como despesas operacionais de gerenciamento de recursos humanos, fornecedores de produtos e serviços e outras decorrentes do exercício da atividade.

7.2 O valor global estimado é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso e aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

7.3 Além dos valores expressos no item 7.2, fica sob a responsabilidade do CONCEDENTE ceder, às suas expensas, à CONVENIENTE os quantitativos de servidores, preferencialmente efetivos, como segue:

- a) 04 (quatro) Farmacêuticos;
- b) 03 (três) Assistentes Sociais;
- c) 13 (treze) Enfermeiros;
- d) 08 (oito) Médicos;
- e) 07 (sete) Odontólogos;
- f) 29 (vinte e nove) Técnicos em Enfermagem;
- g) 08 (oito) Técnicos em Radiologia;
- h) 12 (doze) Assistentes Administrativos;
- i) 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais;
- j) 02 (dois) Merendeiros;
- k) 02 (dois) Auxiliares de Obras e Serviços;
- l) 02 (dois) Agentes de Vigilância;



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

m) 02 (dois) Auxiliares de Consultório Odontológico.



8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 Os pagamentos à Fundação UnirG para execução do presente convênio, deverão se dar conforme apresentado no quadro abaixo:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG			
ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UPA			
Parcela	Competência	Vencimento	Valor(R\$)
1	Março/2023	10/03/2023	R\$ 800.000,00
2	Abril/2023	10/04/2023	R\$ 800.000,00
3	Maió/2023	10/05/2023	R\$ 800.000,00
4	Junho/2023	10/06/2023	R\$ 800.000,00
5	Julho/2023	10/07/2023	R\$ 800.000,00
6	Agosto/2023	10/08/2023	R\$ 800.000,00
7	Setembro/2023	10/09/2023	R\$ 800.000,00
8	Outubro/2023	10/10/2023	R\$ 800.000,00
9	Novembro/2023	10/11/2023	R\$ 800.000,00
10	Dezembro/2023	10/12/2023	R\$ 800.000,00
TOTAL			R\$8.000.000,00

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O recurso financeiro discriminado no quadro abaixo, trata-se de uma previsão orçamentária sujeita a mudanças no decorrer da realização do presente Plano de Trabalho. A pontualidade e efetivo recebimento dos repasses é fator diretamente influenciador nos tetos das alíneas descritas. As alterações serão descritas nas prestações de contas.

Item	Descrição	Custo Total
1	RECURSOS HUMANOS	R\$ 5.439.013,64
2	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.818.350,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R\$ 181.818,20
2.2	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 309.958,18
2.3	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	R\$ 13.770,91
2.4	MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 11.664,55
2.5	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 15.238,18
2.6	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 71.927,27
2.7	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 65.031,82
2.8	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	R\$ 4.545,45
2.9	MATERIAL FARMACOLÓGICO	R\$ 439.605,45
2.10	MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 674.766,36
2.11	MATERIAL ODONTOLÓGICO	R\$ 16.595,45
2.12	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	R\$ 6.020,91
2.13	UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ 7.407,27
3	SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 730.454,55
3.1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (COLETA RESÍDUOS)	R\$ 63.636,36
3.2	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 45.454,55
3.3	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 40.909,09
3.4	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 27.272,73
3.5	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (GERENCIAMENTO FROTA)	R\$ 18.181,82
3.6	SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE TREINAMENTO	R\$ 11.363,64
3.7	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS	R\$ 523.636,36
4	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 7.636,36
4.1	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL (INTERNET)	R\$ 2.181,81
4.2	SERVIÇOS DE TIC (SOFTWARE GESTÃO)	R\$ 5.454,55
5	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 4.545,45
5.1	TAXAS	R\$ 3.636,36



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



5.2	SERVICOS BANCARIOS	R\$ 909,09
TOTAL		R\$ 8.000.000,00

Recursos Humanos: os critérios para elaboração do custo com despesas de pessoal foram baseados no quantitativo de servidores necessários da UPA, exceto os constantes no item 7.3, considerando também a inclusão de profissionais do quadro da Fundação UnirG que ficarão lotados na Unidade, tendo em vista a necessidade de profissionais para gerir e controlar o quadro de pessoal, procedimentos de contratações, compras, licitações, manutenção na área de informática, predial e demais. Contudo, este cenário poderá ser alterado quantitativamente e qualitativamente para atender aos anseios do convênio priorizando sempre a qualidade dos serviços prestados.

9.2 Material de Consumo: estão compreendidos neste item todos os insumos necessários para atender as necessidades e reposição mensal do estoque da UPA, como por exemplo: material farmacológico, hospitalares, odontológico, expediente, gráfico, copa e cozinha, limpeza, produtos de higiene, materiais elétricos, hidráulicos, materiais de proteção individual, segurança e uniformes.

9.3 Serviços de Terceiros: As contratações deverão ser através de processos de ampla divulgação e pesquisa de mercado que priorize o comércio da região, com critérios definidos que possibilite a verificação do objeto contratado de forma aberta e clara. Quando da realização da despesa, esta deverá acompanhar relatório que comprove a execução dos serviços de forma detalhada e aprovada pela conveniada, quando o serviço contratado for de manutenção em bens móveis, equipamentos e outros, deverá acompanhar o número do patrimônio no relatório de execução dos serviços.

9.4 Serviços de Tecnologia da Informação: Os mesmos critérios utilizados nos serviços de terceiros.

9.5 Despesas Administrativas: Os mesmos critérios utilizados anteriormente.



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



10. DECLARAÇÃO

10.1 Na qualidade de representantes legais, declaramos para fins de prova, capacidade técnica e operacional, bem como a capacidade econômica e financeira para executar o objeto, gerir bem os recursos públicos que forem repassados, prestar contas e observar as demais exigências legais relativas à gestão de recursos públicos.

Gurupi – TO, 28 de Setembro de 2023.

CONCEDENTE

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424
702172

Assinado de forma digital por THIAGO
PINEIRO MIRANDA:96424702172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=26857705000113,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2023.02.27 09:25:31 -03'00'

CONVENENTE



JULIANA PASSARIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1.179/2022

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº
001/2023**

**1º INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
Nº 094/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.010848

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022

CONTRATANTE: Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal Infraestrutura de Gurupi-TO, CNPJ nº. 17.590.843/0001-98. **OBJETO:** CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO. Fica alterada a cláusula segunda, Do objeto. Ficando explícito nas cláusulas mencionadas, as correções sobre as condições referentes as especificações do objeto.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº. 1.179/2022.
Contratante

**Secretaria Municipal de Planejamento e
Finanças**

**PORTARIA Nº. 002/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE
2023**

"Designa Servidora Municipal para recebimento,
fiscalização e atesto de Nota Fiscal".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 67, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

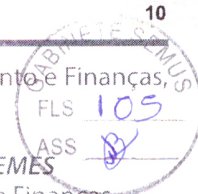
Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **BELZIRA BARBOSA SANTOS**, para responder pelo recebimento, fiscalização e atesto das notas fiscais, da Ata de Registro de Preços nº 043/2022, Pregão Eletrônico nº 033/2022-SRP, Processo Licitatório nº 2021.008067, que tem como objeto Contratação de Serviço de Monitoramento Eletrônico com Fornecimento dos Equipamentos por Comodato.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças,
aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 019/2021



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 048/2023 - DPE

Pelo presente, fica **NOTIFICADO** o sujeito passivo MARIZA RAMOS REIS, inscrito no CPF/ME sob o nº 965.603.981-53, residente e domiciliado na Avenida Ceará, nº 2094, Centro, Gurupi - TO. Na data de 24/02/2023 em Gurupi - TO, foi lavrada a Notificação nº 032992, referente ao imóvel situado na Alameda Sumaré, Quadra 117, Lote 14, Setor Nova Fronteira, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 34 da Lei nº. 1086/1994 - Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificadas deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso III, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja visto que no endereço informado, não foi possível efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 48 (quarenta e oito horas) horas, a contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei.

Gurupi, 27 de Fevereiro de 2023.

Alex Magalhães de Alencar Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

PROCESSO: 2022.014824

PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE GURUPI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e FUNDAÇÃO UNIRG.

OBJETO: consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o gerenciamento e a execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 27 de Fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: JOSINIANE BRAGA NUNES, SINVALDO DOS SANTOS MORAES e THIAGO PIÑEIRO MIRANDA